

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2023

Termo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, visando estabelecer a cooperação entre os partícipes para utilização do Sistema de Remoção e Depósito de Veículos, possibilitando a efetivação dos procedimentos necessários à remoção de veículos em razão de infrações previstas na legislação de trânsito e por ilícitos criminais e acidentes de trânsito com vítimas de competência do Estado do Rio Grande do Sul, como também por autolesão. Processo PROA n.º 23/1244-0029085-4.
FPE n.º 2580/2024

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847/1996, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, n.º 904, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Geral Sr. Edir Pedro Domeneghini, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 205.269.380-72, portador da carteira de identidade n.º 3008242483, doravante denominado **DETRAN/RS**, e a **União**, através da **Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul - SRPRF/RS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.494/0114-13, com sede na Avenida dos Estados, 1545, Bairro Anchieta, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Fabricio Bianchi Rodrigues, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 813.508.990-20, portador da carteira de identidade n.º 9087340718, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominado **SRPRF/RS**, com suporte legal nas disposições contidas no Decreto n.º 1.655/95; art. 20, da Lei n.º 9.503/97; art. 184, da Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar n.º 101/00; art. 4º do Decreto Estadual n.º 43.873/05; Instrução Normativa da CAGE n.º 06/2016, em especial a adoção da faculdade prevista no § 1º do Art. 46 da mesma Instrução Normativa e Lei n.º 10.233/01, celebram o presente Termo de Cooperação, constante do Processo Administrativo PROA n.º 23/1244-0029085-4, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 2580/2024 com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação entre os partícipes, tendo como objetivo a disponibilidade para utilização por parte da **Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul - SRPRF/RS**, do Sistema Estadual de Remoção e Guarda de Veículos, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, para efetivar os procedimentos necessários à depósito e guarda dos veículos por aplicação de medida administrativa em razão de infração às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como aqueles envolvidos em ilícitos criminais e acidentes de trânsito com vítimas de competência estadual - Estado do Rio Grande do Sul, como também por autolesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Incumbe à SRPRF/RS:

- 2.1.1. Utilizar, obrigatoriamente, via central telefônica com ligação gratuita (0800.9066006), ou outro meio que o DETRAN/RS disponibilize com o fito de solicitar a remoção de veículos, para as atividades de remoção, depósito e guarda dos veículos automotores, envolvidos em infrações à legislação de trânsito, nas situações em que a legislação determine tal medida administrativa, bem como envolvidos em ilícitos criminais e acidentes de trânsito com vítimas de competência estadual, como também por autolesão;
- 2.1.2. Indicar até 03 (três) policiais que serão administradores de senhas, os quais ficarão responsáveis pela distribuição do acesso aos demais servidores da SRPRF/RS;
- 2.1.3. Guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente instrumento;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo o auxílio e assistência necessários à sua plena realização;
- 2.1.5. Designar servidor ou comissão técnica para efetuar o acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas em razão do presente instrumento;
- 2.1.6. Informar imediatamente ao DETRAN/RS as irregularidades que tomar ciência durante a execução do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.1.7. Fornecer ao DETRAN/RS listagem contendo as localidades com rodovias sob sua circunscrição, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a designação de agente credenciado em condições de atender o referido trecho;
- 2.1.8. Lavrar Termo de Remoção dos veículos, o qual especifique detalhadamente o(s) motivo (os) do seu recolhimento e contenha o código de remoção obtido na forma prevista no subitem 2.1.1 deste instrumento, nos termos estipulados na legislação de trânsito, em especial considerando o disposto na Resolução CONTRAN n.º

623/2016 e outras que vierem alterá-las ou sucedê-las, fornecendo uma via deste documento ao Centro de Remoção e Depósito;

- 2.1.9. Fornecer aos Centros de Remoção e Depósito ofício contendo as informações sobre a necessidade de utilização de guincho adicional, das horas trabalhadas no local e data da remoção, para fins de remuneração ao credenciado, pelo serviço prestado;
- 2.1.10. Tomar as medidas de acionamento e de segurança necessários quando da execução dos procedimentos de remoção e proceder à realização de escolta, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições previstas no art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
 - 2.1.10.1 Indicar local apropriado para o transbordo quando o veículo a ser removido estiver carregado com carga viva, perigosa, perecível ou de alto valor, procedimento que deverá preceder o transporte até o pátio do depósito.
- 2.1.11. Abster-se de solicitar remoção ao DETRAN/RS para veículo que não seja objeto deste Termo de Cooperação, em especial de veículos envolvidos em crimes de natureza penal ou tributária de competência federal e que devam ser removidos para depósitos próprios da Polícia ou da Receita Federal, respectivamente, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais, de natureza cível ou trabalhista;
- 2.1.12. Indicar ao DETRAN/RS, em cada trecho rodoviário sob sua circunscrição, o agente credenciado mais próximo do trecho, visando a celeridade do atendimento;
- 2.1.13. No caso de cancelamento de remoção solicitada conforme subitem "2.1.1", o agente que fez a chamada deverá entrar em contato com a central de acionamento de guinchos, informando o cancelamento e o respectivo motivo, objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN/RS para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, se necessário;
- 2.1.14. Informar ao DETRAN/RS, no momento da solicitação da remoção via central telefônica ou outro meio que o DETRAN/RS disponibilize com o fito de solicitar a remoção de veículos, o motivo da remoção do veículo, constando, quando por motivo administrativo, a tipificação: o(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração (ões) prevista(s) na legislação de trânsito, bem como o(s) respectivo(s) auto(s) de infração (ões);
- 2.1.15. A CONVENIENTE para a solução de problemas porventura existentes, deverá dirigir-se unicamente à Coordenadoria de Suporte a Depósitos, quando tratar de remoção, depósito e liberação de veículo, ou à Coordenadoria de Leilões quando se referir à hasta pública, abatendo-se da ingerência direta nos depósitos.

2.2. Incumbe ao DETRAN /RS:

- 2.2.1. Disponibilizar a utilização para o CONVENIENTE, dos Centros de Remoção e Depósitos credenciados pela CONCEDENTE, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades decorrentes da contravenção à legislação de trânsito, no âmbito de circunscrição da CONVENIENTE, bem como para a concretização das atividades descritas no objeto deste instrumento;
- 2.2.2. Fornecer senha de consulta a até 3 (três) Policiais que serão administradores de senhas, os quais ficarão responsáveis pela distribuição do acesso aos demais servidores da CONVENIENTE;
- 2.2.3. Atualizar diariamente as informações referentes aos Centros de Remoção, Depósito e Guarda, proporcionando a adequada utilização do Sistema Estadual de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos;
- 2.2.4. Responsabilizar-se pelo bem objeto da remoção e guarda, desde o início dos procedimentos da remoção até a sua liberação;
- 2.2.5. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessárias ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Cooperação;
- 2.2.6. Efetuar, passados mais 60 (sessenta) dias da remoção do veículo, quando for o caso, os leilões e destinação de veículos automotores e de sucatas de veículos removidos pelos agentes da CONVENIENTE, na forma do art. 328 do CTB, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal n.º 1.305/94, Lei Estadual n.º 15.172/2018, Resolução CONTRAN n.º 623/2016 e conforme Portarias DETRAN/RS vigentes, ou outras normas que venham a disciplinar a atividade em apreço;
- 2.2.7. Designar servidor ou comissão técnica para efetuar o acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Cooperação;
- 2.2.8. Adotar, com agilidade, medidas para correção de impropriedades ou irregularidades constatadas pela CONVENIENTE na execução do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.2.9. Adotar medidas para designar agente credenciado para execução do objeto do Termo de Cooperação em todas as localidades sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal;
- 2.2.10. Implementar em seus mecanismos de controle, gerenciamento necessário para que o agente credenciado a ser indicado para a remoção dos veículos automotores seja sempre o de menor distância do ponto de acionamento pelos agentes da CONVENIENTE (segmentação de rodovias);
- 2.2.11. Estabelecer e disponibilizar tabela de valores para remoção e depósito dos veículos automotores;
- 2.2.12. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos centros de remoção, depósito e guarda de veículos credenciados, exigindo a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

3.1. O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste Termo de Cooperação será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes;

3.2. A Seção de Policiamento e Fiscalização da 9.^a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no rio Grande do Sul, será responsável pela elaboração de normativos internos a respeito da utilização e operacionalização do sistema objeto do presente instrumento;

3.3. A liberação dos veículos removidos por infração à legislação de trânsito vigente será de responsabilidade do DETRAN/RS, a liberação dos veículos removidos por ilícitos penais de competência estadual será de responsabilidade da Polícia Civil, que se dará em documento padronizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Inexistirá contraprestação pecuniária, em razão da utilização por parte da CONVENIENTE, do Sistema de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos, desenvolvido pela CONCEDENTE.

4.2. Os leilões dos veículos serão efetuados pelo DETRAN/RS, que será o responsável por todos os atos administrativos necessários à sua realização, bem como pela arrecadação dos valores obtidos com a venda dos veículos, das sucatas de veículos e materiais inservíveis, conforme legislação pertinente.

4.3. Os débitos remanescentes dos veículos, sucata de veículos e materiais inservíveis destinados conforme o item anterior deste instrumento serão cobrados, pelos órgãos competentes, em ação própria conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/11/2024, podendo ser prorrogado observando-se o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento entre os partícipes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser promovida por ato unilateral, observando-se o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber;

7.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão:

- a) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do presente Termo de Cooperação, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os partícipes;
- c) unilateralmente, desde que haja razões de interesse público;
- d) judicialmente, nas determinações da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução dos termos deste Termo de Cooperação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes, não importando em repasse e/ou transferência de recursos, segundo previsto no Plano de Trabalho e em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os partícipes agirão solidariamente para viabilização da melhor forma possível de utilização do sistema objeto deste instrumento, face o superior interesse público;

9.2. O presente Termo de Cooperação tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será providenciada pela CONVENIENTE, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito, como competente, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Porto Alegre-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Os conflitos eventualmente decorrentes do presente Termo de Cooperação poderão ser objeto de autocomposição na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do art. 18, III, o Decreto n.º 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e do Ato Regimental AGU n.º 5, de 27 de setembro de 2007.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, conjuntamente com três testemunhas presenciais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Edir Pedro Domeneghini,
Diretor-Geral do DETRANRS.**

**Fabricio Bianchi Rodrigues,
Superintendente da SRPRF-RS**

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

FABRICIO BIANCHI RODRIGUES

Data: 05/08/2024 14:40:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

RG:

Nome:

RG